

PROJETO DE LEI N° , DE 2013
(do Sr. Giovanni Cherini – PDT – RS)

Suprime o artigo 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que “regula o exercício profissional das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo, e dá outras providências”.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica suprimido o artigo 84 e seu parágrafo único, da Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966.(NR)

Art. 2º Ficam reestabelecidos os registros profissionais dos técnicos agrícolas e técnicos industriais criados pela Lei Nº. 5.524, de 05 de novembro de 1968, no Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 3º Institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os profissionais técnicos agrícolas e técnicos industriais junto às entidades sindicais representativas das respectivas categoriais profissionais.

Art. 4º Os Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia - CREA enviará ao Ministério do Trabalho e Emprego no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a relação dos técnicos industriais e agrícolas inscritos.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Sistema CONFEA/CREA – Conselho Federal e Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia, que integra ainda os segmentos profissionais da Geografia, Geologia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos, constitui o maior sistema de fiscalização e normatização do exercício de profissões do País. É um Sistema multiprofissional que comporta centenas de títulos diferentes entre os diversos grupos e modalidades abrangidos – Geografia, Geologia, Meteorologia, Tecnólogos e Técnicos.

Composto de cinco grupos de profissionais bem diferenciados e com características próprias:

1. Engenharia: Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências. Art. 26 - O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, (CONFEA), é a instância superior da fiscalização do exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia. Observação: Os arquitetos não mais pertencem ao Sistema CONFEA/CREA após o desmembramento do CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil. Lei nº 12.378, de 30 de dezembro de 2010.
2. Geografia: Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo e dá outras providências; Art. 5º- A fiscalização do exercício da profissão de Geógrafo será exercida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia.
3. Geologia: Lei nº 4.076, de 23 de junho de 1962, que regula o exercício da profissão de geólogo; Art. 4º A fiscalização do exercício da profissão de geólogo será exercida pelo Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura e pelos Conselhos Regionais.
4. Meteorologia: Lei nº 6.835, de 14 de outubro de 1980, que dispõe sobre o exercício da profissão de Meteorologista, e dá outras providências. Art. 2º O Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CONFEA é o órgão superior da fiscalização profissional.
5. Técnicos: Lei nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial e Técnico Agrícola de nível médio. Art. 84 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências.

Pelo exposto, pode-se compreender as dificuldades de compatibilizar as afinidades entre as diversas profissões e títulos profissionais abarcadas pelo Sistema multiprofissional CONFEA/CREA.

Atualmente não há como aceitar a criação de novas profissões sem a criação simultânea do respectivo Conselho Profissional. Restam ainda, apenas dois Conselhos Profissionais, conhecidos como “multiprofissional”, que abrigam mais de uma profissão: CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (Engenheiros,

Geógrafos, Geólogos, Meteorologistas e Técnicos) e o CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária (Veterinários e Zootecnistas).

Todas essas diferenças fatalmente provocaram enormes processos de discriminação e quebra de princípios constitucionais elementares para a sociedade brasileira.

Recentemente a Justiça Federal – DF no processo nº 2000.34.00.010970-1 definiu que os técnicos agrícolas e técnicos industriais não podem ter representação nos plenários do Sistema CONFEA/CREA. Apenas tem obrigação de pagar anuidades e demais taxas sem qualquer tipo de representação, sem participação nas decisões que afetam diretamente o exercício profissional. Realmente voltamos ao tempo da ditadura, onde os segmentos da sociedade não podem participar das normas e ditames que regem a nação brasileira.

Esse procedimento ditatorial pode ser facilmente constatado na Decisão Plenária nº 520/2013 do CONFEA que deliberou pelo afastamento da representação dos técnicos agrícolas e dos técnicos industriais dos órgãos colegiados do Conselho Profissional.

Por anos acompanho a luta dos Técnicos Agrícolas e Técnicos Industriais de todo o país. E para por fim as discriminações impostas pelo Sistema CONFEA/CREA é que apresento esse Projeto de Lei.

A presente proposta visa retirar a obrigatoriedade do registro dos Técnicos Agrícolas e Técnicos Industriais no Sistema CONFEA/CREA, pois não possuem representação e transferir a competência primária do registro profissional ao Ministério do Trabalho e Emprego, enquanto não for criado um sistema de fiscalização próprio para esses profissionais, essenciais ao desenvolvimento do Brasil. Também institui a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para os técnicos agrícolas e técnicos industriais formados e habilitados pela Lei Federal nº 5.524, de 05 de novembro de 1968, que estabelece as atribuições dessa categoria profissional.

Deputado Giovani Cherini
PDT - RS